



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTE

SAJMP Nº09.2020.00001461-3

RECOMENDAÇÃO Nº 0013/2020/1ª PmJHZT

Objeto: Recomendar à Secretaria de Saúde do município de Horizonte que proceda ao acompanhamento dos casos suspeitos de COVID-19, fazendo todas as notificações necessárias, inclusive de isolamento e quarentena, e encaminhando cópia à Promotoria de Justiça para acompanhamento das medidas, para fins de proteção social e verificação de eventual descumprimento e configuração de crime.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 117, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) da Organização Mundial da Saúde, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a emergência de saúde pública de importância internacional foi assim reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro nos termos da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356/2020, e Portaria Interinstitucional nº 05/2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a medida de isolamento deverá ser prescrita por médico (com notificação a ser entregue ao paciente) ou recomendada por agente de vigilância epidemiológica – com notificação expressa à pessoa contactante;

CONSIDERANDO que, em casos de recalcitrância dos notificados em cumprir o isolamento social, para fins de proteção social, bem como para a configuração



do elemento subjetivo do tipo descrito no artigo 268 do Código Penal, torna-se imperioso que tais dados, como nome e o tempo determinado na notificação sejam de prévio conhecimento do Ministério Público para atuação no menor tempo possível, evitando de forma célere a propagação do vírus por meio das medidas legais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, nos termos do artigo 196 da Constituição da República, e é dever do Estado a sua promoção, que deve ser assegurada por meio de políticas públicas de acesso efetivo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a mobilização generalizada de instituições públicas e organismos governamentais no sentido de empreender esforços para prevenção e combate à disseminação da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, por fim, competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições, emitir **RECOMENDAÇÕES** dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público, entidades privadas e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93). Isto posto, e tendo em vista todos os fundamentos declinados;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Saúde que adote a seguintes providências:

1. Proceda ao acompanhamento de todos os casos suspeitos de COVID-19, fazendo todas as notificações necessárias, inclusive de isolamento e quarentena, e cumprindo todo o procedimento e as providências previstas no art. 200, II, da Constituição Federal, no art. artigo 6º, §2º 8.080/90, na lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde (**Portaria MS/GM nº 356**),



nos Decretos da União, nos Decretos Estaduais¹ e Municipais;²

2. Encaminhe ao Ministério Público Estadual, por meio de ofício, cópia de todas as notificações realizadas pelas autoridades responsáveis no caso de investigação clínica e laboratorial no âmbito desse município, de modo que se possa acompanhar e fiscalizar as medidas de isolamento determinadas, para fins de proteção social e verificação de eventual descumprimento e configuração de crime;
3. Encaminhar, a partir de hoje, diariamente, por meio do e-mail lprom.horizonte@mpce.mp.br, as notificações realizadas, constando nome, endereço e o prazo determinado pela autoridade responsável para os mesmos fins citados acima;
4. Encaminhar, a partir de hoje, diariamente, por meio do e-mail lprom.horizonte@mpce.mp.br, a lista de todos os casos suspeitos no Município, constando nome, endereço e o prazo determinado pela autoridade responsável, para os mesmos fins citados acima;
5. Encaminhar, a partir de hoje, diariamente, por meio do e-mail lprom.horizonte@mpce.mp.br, a lista de todos os casos confirmados no Município, constando nome, endereço e o prazo determinado pela autoridade responsável, para os mesmos fins citados acima;

Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino a publicação da presente **RECOMENDAÇÃO** no diário oficial eletrônico do MPCE.

Registre-se e certifique-se, encaminhando-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Senhor Prefeito Municipal, para fins de ciência e providências

¹ Ver Decretos Estaduais em <https://www.ceara.gov.br/decretos-do-governo-do-ceara-com-acoes-contr-o-coronavirus/>

² Ver Nota Técnica do CAOCRIM e Cao Cidadania do MPCE: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/03/CORONAV%C3%8DRUS-nota-t%C3%A9cnica-conjunta-01.2020-caocrim-caocidadania-1.pdf>



sobre a matéria;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde do Município, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- I. As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- II. O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Horizonte, 22 de abril de 2020.

Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani
Promotora de Justiça